

JORNAL OFICIAL

da Prefeitura de Machado



Ano: 21 | Edição - 685, 02 de Junho 2020 | Distribuição Gratuita

DECRETO

DECRETO Nº 6.413 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual nº 47.886/2020, fica instituído, no âmbito do Município de Machado, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas. § 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades: I – a Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá; II – o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão; III – o Secretário Municipal de Governo; IV – o Secretário Municipal de Educação; V – a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social; VI – o Secretário Municipal de Fazenda; VII – o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente; VIII – o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; IX – a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos; X – a Secretária Municipal de Fiscalização; XI – SUPRIMIDO. § 2º O Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretá-

rios-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa. § 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate. § 5º Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas. § 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, possibilidade de trabalho remoto e funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública. § 7º Os Serviços de Saúde serão regulamentos em Decreto específico pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas: I – Secretaria Municipal de Educação: I.1 – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino; I.1.1 – Fica determinado às demais redes de ensino, o recesso de que trata o item I.1 deste artigo; I.2 – Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado em 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”, e o Ofício nº 20, de março de 2020, da Vigilância em Saúde.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social:

II.1 – Fica determinado que a Secretaria Municipal

de Desenvolvimento e Promoção Social suspenderá, a partir da assinatura deste Decreto, as seguintes atividades e serviços: a) Grupos de convivência com os idosos; b) Projeto Dança da Praça; c) Reuniões com famílias e/ou grupos. II.2 – A atuação do Conselho Tutelar se dará em regime de plantão, devendo os interessados entrarem em contato por meio dos telefones: (35) 3295-2754, (35) 99724-2065 ou (35) 98851-0008 ou ainda, por meio do endereço eletrônico: conselhotutelarmachado@outlook.com.

III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte: III.1 – Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir da assinatura deste Decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas; III.2 – Fica adiado o evento “Fest Areia”, cuja data de realização estava prevista para os dias 28 e 29 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). III.3 – Ficam adiados os eventos “Comemoração dos 100 anos do prédio da Casa da Cultura” e “Homenagem ao Dr. Desembargador Ricardo Moreira Rebello”, cuja data estava prevista para o dia 27 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). III.4 – Fica adiado o 3º Festival Cultural de Machado, cuja a data de realização estava prevista para os dias 05 a 07 de junho de 2019 (a nova data será posteriormente divulgada). Ficando o Poder Executivo autorizado a negociar datas com os artistas e produtores contratados, adiar, cancelar ou rescindir contratos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

IV – Secretaria Municipal de Fazenda: IV.1 – Está suspensa, a partir desta data, e por 30 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento. V – Secretaria Municipal de Governo:

V.1 – Fica adiado o evento “Inauguração do Distrito Industrial Walter Palmeira”, cuja data de realização estava prevista para o dia 20/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada). VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE: VI.1 – Fica adiado o evento “Congresso Mineiro dos Serviços de Sanea-

mento”, cuja data de realização estava prevista para o dia 24 a 26 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). VI.2 – Ficam suspensos os cortes de água, por inadimplência, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados, a fim de garantir ao usuário as medidas sanitárias de limpeza e higiene das residências e pessoas. VI.3 - A fim de garantir a continuidade do abastecimento e dos serviços públicos essenciais durante a situação de emergência, a Direção do SAAE fica autorizada a estabelecer, por meio de Portaria específica, as seguintes medidas excepcionais e temporárias para gestão de pessoal, atividades e serviços: a) definição de quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente em cada Seção ou Setor, podendo ser recusados pedidos de dispensa ou afastamento preventivo que impliquem quadro inferior ao estabelecido, independente de condição pessoal de risco para o COVID-19; b) relocação de servidores para suprir déficit em Seções ou Setores essenciais cujo funcionamento esteja prejudicado ou ameaçado, podendo ser exercidas atribuições e atividades estranhas ao cargo original, desde que haja capacidade e habilitação mínima para a função; c) instituição de regime de teletrabalho para as atividades que o admitirem, priorizando sua aplicação aos servidores integrantes de grupos de risco e aos que estejam em dispensa ou afastamento preventivo; d) faturamento em massa de serviços, de acordo com as respectivas médias de consumo das ligações, caso haja impossibilidade ou incapacidade para leitura e medição em campo; e) alteração e escalonamento dos horários de início e término da jornada; f) alteração dos locais de trabalho, guarda de veículos e equipamentos etc.;

g) restrição de horário de atendimento ao público ou suspensão de atendimento presencial, desde que oferecidas alternativas adequadas de atendimento remoto.

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente: VII.1 – Fica adiado o evento “Cultura da Cooperação”, promovido pelo SEBRAE, cuja data de realização estava prevista para o dia 26/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VIII – Aglomeração de Pessoas: VIII.1 – Determina-se o fechamento das seguintes atividades, a fim de evitar aglomeração de pessoas: a) Eventos; b) Buffets; c) Atividades em clubes e quadras esportivas; d) Festas familiares, festas em república, churrascos, confraternizações e similares. VIII.2 – Ficam interditadas as seguintes áreas e espaços públicos: a) Praça Antônio Carlos; b) Academias ao ar livre; c) Quadras esportivas, para esporte coletivo; d) Lago Artificial para a prática de caminhadas e esportes. §1º A interdição, referida no item VIII.2, consiste no seguinte: I – proibição de circulação nas áreas demarcadas por fita zebra; II – proibição de utilização do mobiliário urbano (bancos, assentos etc.), instalado nos locais interditados; III – proibição de aglomeração de pessoas, nas áreas demarcadas por fita zebra. §2º A desobediência às normas contidas no presente implicará em: I – advertência; II – lavratura de Auto de Infração Administrativa, em caso de reincidência; VIII.3 Fica todo cidadão obrigado a utilizar máscara ao sair às ruas, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

VIII.4 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras

de proteção para todo cidadão que vier acessar o Município de Machado por meio da barreira sanitária.

IX – Viagens no Serviço Público, exceto TFD: IX.1 – Ficam suspensas por 15 dias: a) as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas; b) a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente. IX.2 – As viagens para tratamento fora de domicílio – TFD ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

X – Viagens em geral: X.1 – Suprimido. X.2 – As pessoas residentes no Município de Machado que estão com viagem em curso, ao retornarem ao Município, deverão permanecer em quarentena, na forma do art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, evitando o contato com os demais munícipes. X.3 – Compete à empresa responsável pelos transportes intermunicipal e interestadual, com a finalidade turística, adotar as medidas necessárias para a higienização dos passageiros, bem como a notificação à Secretaria Municipal de Saúde, antes do retorno à sede do Município de Machado, em caso de o passageiro apresentar ou não sintomas característicos da COVID-19, com uma lista detalhada contendo o nome completo e endereço de todos, estando impedida de fazer o desembarque dos passageiros até à autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

XI – Velório Municipal: XI.1 – Só será permitida, no velório e durante o sepultamento, a permanência dos familiares do velado/sepultado, devendo as pessoas evitarem de frequentar os referidos locais.

XI.2 – Não serão permitidas, no Velório Municipal e no ato do sepultamento, aglomerações de pessoas. Estando autorizada a permanência de até 10 pessoas por vez dentro do espaço do Velório, em sistema de rodízio; XI.3 – A duração do velório e sepultamento não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas por velado/sepultado. XII – Instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares que causem filas: XII.1 – Fica recomendado que o atendimento nas instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares deverão ser feitos de modo escalonado, de acordo com a capacidade física e operacional de cada instituição, de maneira a não permitir aglomerações de pessoas. XII.2 – As instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares deverão orientar e adotar todas as medidas para que os usuários observem distanciamento uns dos outros de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) e, caso filas se formem, as pessoas deverão ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras (2,0 metros). XII.3 – Fica recomendado que as instituições bancárias encerrem o funcionamento das agências e dos caixas eletrônicos às 18h.

XIII – Paço Municipal e demais espaços públicos: XIII.1 – Dispensar do local de trabalho, sem necessidade de laudo médico: gestantes e pacientes em tratamento oncológico; podendo os secretários municipais solicitar que as atividades sejam exercidas home office (em casa). XIII.1.1 – Ao servidor público de que trata o item XIII.1 e que tenha adquirido o direito, será concedido, por ato da Administração Pública,

o gozo de férias. XIII.2 – Dispensar do local de trabalho, com necessidade de atestado médico para afastamento, com prazo determinado, aprovado pelo Médico do Trabalho do Município de Machado, ou, empresa contratada para os serviços de medicina e segurança do trabalho, os grupos de risco: diabéticos com descontrole glicêmico, imunodeprimidos.

XIII.2.1 – Ao servidor público de que trata o item XIII.2 e que tenha adquirido o direito, será concedido, por ato da Administração Pública, o gozo de férias. XIII.3 – O atendimento presencial será, exclusivamente, realizado na recepção do Paço municipal, mediante protocolo eletrônico de documentações, sem a circulação de pessoas junto aos setores localizados no Paço; XIII.4 – As licitações continuarão ocorrendo de acordo com o calendário de compras, devendo os participantes se submeterem a procedimentos de esterilização, sendo, também, conduzidos, a uma área restrita. Os servidores que atuarem no certame, e tiverem contato com os participantes, deverão utilizar o adequado Equipamento de Proteção Individual – EPI, e também se submeterem ao processo de esterilização; XIII.5 – Determina-se a não realização de reuniões, audiências públicas, seminários, fóruns e palestras; XIII.6 – Determina-se aos Secretários Municipais que concedam as férias dos servidores públicos municipais que estejam com período aquisitivo vencido, exceto os setores da Prefeitura Municipal de Machado que contêm com apenas um servidor responsável; XIII.7 – Determina-se que as demais Secretarias Municipais e Setores que se encontram fora do Paço Municipal, que tomem as providências para evitar o acesso de pessoas nos interiores dos espaços públicos e, quando se tornar necessário o acesso, que se submetam ao processo de esterilização. XIII.8 – Determina-se que a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores das demais Secretarias Municipais para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus, devendo fornecer EPI's e procedimento de esterilização aos servidores cedidos. XIII.9 – Determina-se que a Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar os servidores das Unidades de Ensino, para atuar em ações de enfrentamento ao Coronavírus e, seus desdobramentos; XIII.10 – Fica autorizada desde a data de 17 de março de 2020, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou àqueles cedidos para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus a extensão da carga horária diária em 100% (cem por cento) daquela já estabelecida para seu cargo,

desde que a jornada diária não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias, mediante aumento proporcional da remuneração, tendo como base de cálculo o vencimento vigente para o respectivo cargo, devendo ser solicitada pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal; XIII.11 – Fica também autorizada desde a data de 17 de março de 2020, aos servidores e contratados da Secretaria Municipal de Saúde, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ou àqueles cedidos para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus a realização de horas extras, até o limite de 10 horas semanais, em situações em caso de excepcionalidade, devendo serem solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificadas posteriormente pelo Chefe do Executivo Municipal.

XIV – Suprimido.

XV – Empresas privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais e setor hoteleiro: XV.1 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que realizem o

escalonamento da jornada de trabalho, a fim de evitar a aglomeração de funcionários e/ou outras pessoas que possam visitar os locais; XV.2 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitarem as viagens a trabalho, e também agendar visitas externas no local de trabalho; XV.3 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitarem o uso de ar condicionado em locais fechados, dando preferência à ventilação natural, abrindo todas as janelas se possível para que o ambiente fique arejado; XV.4 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que seja adotado o home office sempre que possível; XV.5 – Caso não seja possível o revezamento, o escalonamento ou a suspensão das atividades de setores, recomenda-se às empresas privadas e indústrias realizarem todos os procedimentos de esterilização, bem como o distanciamento de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) entre pessoas, impedir as aglomerações em refeitórios, salas de reunião, espaços de convivências e outros que sejam fechados e sem ventilação; XV.6 – Determina-se o fechamento dos bares e similares;

XV.6.1 – Ao longo da rodovia que circunda o território de Machado, fica autorizada a abertura de restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões (conforme Portaria nº 116, de 26 de março de 2020). XV.6.2 – Estão autorizados a funcionar os seguintes estabelecimentos comerciais essenciais: açougues, agências bancárias, casas de materiais de construção civil e materiais elétricos, centros de abastecimento de alimentos, distribuidoras de gás, drogarias, farmácias, funerárias, hipermercados, hortifrutigranjeiros, lavajatos, lojas de implementos e insumos agropecuários e veterinários, lojas de venda de água mineral, mercados, padarias, peixarias, postos de combustível, serviços de oficina de veículos automotores em geral, serviços de telecomunicação e internet, e supermercados, que deverão adotar as seguintes medidas: a) Intensificação das ações de limpeza; b) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes; c) Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas; d) Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19. e) Uso de máscara para todos os funcionários; f) O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais de que trata o item XV.6.2, que não cumprirem as medidas estabelecidas para seu funcionamento, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado. XV.6.3 - Os estabelecimentos comerciais definidos como hipermercados, supermercados ou mercados deverão adotar além das medidas já estabelecidas no item XV.6.2, as determinações conforme segue: a) Limitação de 1 (um) cliente a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por vez, conforme área útil de circulação do estabelecimento;

b) Controle rigoroso das filas no ambiente externo por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,30m entre um cliente e outro; c) Controle rigoroso das filas de açougue, padaria, frios e caixas, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,30m entre um cliente e outro; d) Intensificação da limpeza do ambiente interno e externo do estabelecimento,

assepsia dos carrinhos e cestinhos e, realizar assepsia com álcool líquido ou gel 70% de todos os clientes quando adentrarem o local; e) Disponibilização de um funcionário para realizar os serviços de padaria, impedindo que o cliente realize self-service diretamente; f) Uso de máscara por todos os funcionários; g) Limitação de horário de funcionamento das 08h até às 21h de segunda a domingo. h) O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. XV.6.4 – As agências bancárias e casas lotéricas são responsáveis pela organização das filas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m entre um cliente e outro, bem como disponibilização de produtos de assepsia, como medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19. XV.7 – Os estabelecimentos que forem trabalhar com o sistema delivery deverão observar as seguintes determinações: XV.7.1 – Somente está autorizado a adotarem o sistema delivery os estabelecimentos comerciais que trabalhem com alimentos prontos, lojas de venda de embalagens e lojas de autopeças; XV.7.2 - Somente será permitida a entrega por meio de motoboys, ou na porta do estabelecimento, com solicitação prévia, sem aglomeração de pessoas;

XV.7.2 – Para os estabelecimentos que não possuem ventilação interna, será permitida a abertura máxima de 50 cm da porta. XV.8 - Determina-se que os hotéis, pensões e pousadas, não recebam novos hóspedes e que os atuais não permaneçam no saguão, hall, restaurantes, sala de jogos, academia ou recepção. XV.9 – Recomenda-se as boas práticas da segurança do trabalho, a fim de evitar possível contaminação.

XVI – Mercado Municipal, feiras livres e comércios ambulantes: XVI.1 – Determina-se que fechamento do Mercado Municipal, permanecendo em funcionamento apenas o fornecimento de hortifrutigranjeiros e açougues, ficando aberta 2 (duas) entradas principais do prédio, para que tenha ventilação no local, devendo ser controlado o fluxo de, no máximo, de 30 (trinta) pessoas por vez circulando no interior do prédio; XVI.2 – Determina-se a suspensão das atividades das feiras, exceto as feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia; XVI.2.1 – Os estabelecimentos de que trata o Item XVI.2 devem observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia. XVI.3 – Determina-se a suspensão das atividades dos comércios ambulantes, sob pena de cassação dos alvarás.

XVII – Pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020: XVII.1 - Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários (todos com EPI); XVII.2 - Todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente;

XVII.3 - Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal; XVII.4 - Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante; XVII.5 - Se recomenda desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável; XVII.6 - Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas; XVII.7 - Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais; XVII.8 - Acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado; XVII.9 - Preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a ANVISA); XVII.10 - Identificar adequadamente o cadáver; XVII.11 - Identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico; no contexto da COVID-19: agente biológico classe de risco 3; XVII.12 - Usar luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver; XVII.13 - A maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção; XVII.14 - Após remover os EPI, sempre proceder à higienização das mãos. XVII.15 - Quando para o transporte do cadáver, é utilizado veículo de transporte, este também deve ser submetido à limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina; XVII.16 - Todos os profissionais que atuam no transporte, guarda do corpo e colocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão.

XVIII – Orientações para funerárias e para execução do funeral, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020: XVIII.1 - É importante que os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção; XVIII.2 - O manuseio do corpo deve ser o menor possível; XVIII.3 - O corpo não deve ser embalsamado; XVIII.4 - Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório; XVIII.5 - De preferência, cremar os cadáveres, embora não seja obrigatório fazê-lo; XVIII.6 - Após o uso, os sacos de cadáver vazios devem ser descartados como resíduos enquadrados na RDC 222/2018; XVIII.7 - O(s) funcionário(s) que irá (ão) transportar o corpo do saco de transporte para o caixão, deve(m) equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI; XVIII.8 - Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19; XVIII.9 - Recomenda-se às pessoas que: XVIII.9.1 - Sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias; XVIII.9.2 - Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral; XVIII.9.3 - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crôni-

ca), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias; XVIII.9.4 - Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;

XVIII.9.5 - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos. XIX – Período de safra 2020: XIX.1 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente em parceria com outros órgãos da Administração, deverá orientar os donos de propriedades rurais do Município de Machado a contratar mão de obra local para a Safra 2020; XIX.2 – Caso haja necessidade de contratação de mão de obra de outras localidades para o período de safra 2020, deverão informar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias à Diretoria de Vigilância em Saúde sobre a previsão de chegada dos trabalhadores, bem como nomes e procedência. Estando impedidos de fazerem o desembarque dos trabalhadores até a autorização por parte do departamento responsável. E, sendo autorizado o desembarque, os trabalhadores deverão permanecer em quarentena nas propriedades rurais pelo período determinado de no mínimo 07 (sete) dias, conforme inc. II, art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020. XIX – Atividades comerciais não essenciais: XIX.1 – Estão autorizadas a funcionar as atividades comerciais não essenciais discriminadas na Deliberação nº 01, de 20 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

XX – Barreiras Sanitárias: XX.1 – As vias de acesso ao Município de Machado, a partir da vigência deste decreto, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e Postos de Vigilância. XX.1.1 – Ficam restritos de entrar no Município de Machado a partir de 20 de maio de 2020, vans, ônibus de turismo e ônibus de linhas intermunicipais. XX.1.2 – Ficam restritos de entrar no Município de Machado a partir do dia 20 de maio até o dia 25 de maio de 2020 os veículos com registro de licenciamento de outros municípios, bem como seus ocupantes, em razão

da alta incidência de contágio da COVID-19 e a decretação de feriado prolongado pelo Governo Paulista. XX.1.3 – Excetuam-se das restrições previstas no Item XX.1.1 e XX.1.2: XX.1.3.1 – Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que os ocupantes comprovarem sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Machado. XX.1.3.2 – Os veículos de transporte de cargas, em especial os de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial. Parágrafo Único. O não cumprimento ao disposto no Item XX deste Decreto constituirá em infração grave sujeita a aplicação das multas previstas no art. 195 c/c o art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

XXI – 106ª Festa de São Benedito de Machado: CONSIDERANDO a situação de calamidade pública nacional causada pela pandemia do COVID-19, estando declarada a Calamidade Pública por este Decreto; CONSIDERANDO o estudo de viabilidade da 106ª Festa de São Benedito de Machado no ano 2020 em meio a situação de calamidade pública nacional e situação de excepcionalidade devido a pandemia do COVID-19 elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Machado; CONSIDERANDO a manifestação da Associação dos Congadeiros de Machado, uma das três entidades gestoras da Festa de São Benedito, que se manifestou pela não

realização da 106ª Festa de São Benedito de Machado no mês de agosto de 2020; CONSIDERANDO a manifestação da Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio, também uma das gestoras da Festa de São Benedito, que se manifestou dizendo não ser viável a realização da Festa em 2020; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa é patrimônio imaterial protegido por registro, que se manifestou contra a realização da Festa de São Benedito de Machado no ano 2020, devendo a 106ª edição ser realizada no ano de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação das autoridades de saúde do município, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, que se manifestaram pela não realização da Festa no ano de 2020; CONSIDERANDO que a Festa de São Benedito por ser um patrimônio imaterial protegido por registro, o Município de Machado garantirá na proposta orçamentária de 2021 os incentivos para realização da festa em 2021: XXI - Fica cancelada a Festa de São Benedito de Machado no ano de 2020, prorrogando a 106ª edição da Festa para o ano de 2021.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 02 de junho de 2020.
Julbert Ferre de Moraes Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.417 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Altera Decreto nº 6.268, de 17 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos para os órgãos da Administração Direta e Autarquia do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 6.268, de 17 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º Fica editado o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2020, para os órgãos da Administração Direta e Autarquia do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais: I. 01 de janeiro de 2020, quarta-feira (Feriado Nacional – Lei Federal nº 662/1949) II. 24 de fevereiro de 2020, segunda-feira (Ponto Facultativo); III. 25 de fevereiro de 2020, terça-feira (Ponto Facultativo – Carnaval); IV. 08 de março de 2019, domingo (Ponto Facultativo – Dia da Mulher - Lei Municipal nº 2.528/2013); V. 09 de abril de 2020, quinta-feira (Ponto Facultativo); VI. 10 de abril de 2020, sexta-feira (Feriado – Lei Municipal nº 1.058/1996); VII. 20 de abril de 2020, segunda-feira (Ponto Facultativo); VIII. 21 de abril de 2020, terça-feira (Feriado Nacional – Lei Federal nº 662/1950); IX. 1º de maio de 2020, sexta-feira (Feriado Nacional – Lei Federal nº 662/1950); X. 11 de junho de 2020, quinta-feira (Feriado – Lei Municipal nº 1.058/1996); XI. 12 de junho de 2020, sexta-feira (Ponto Facultativo); XII. SUPRIMIDO;

Município de Machado Praça Olegário Maciel, 25 –

Centro – Machado/MG – Cep: 37.750-000 CNPJ nº 18.242.784/0001-20

XIII. SUPRIMIDO; XIV. 07 de setembro de 2020, segunda-feira (Feriado Nacional – Lei Federal nº 662/1950); XV. 13 de setembro de 2020, domingo (Feriado – Lei Municipal nº 267/76); XVI. 12 de outubro de 2020, segunda-feira (Feriado – Lei Federal nº 6.802/1980); XVII. 28 de outubro de 2020, quarta-feira (Ponto Facultativo); XVIII. 02 de novembro de 2020, segunda-feira (Feriado – Lei Municipal nº 1.058/1996); XIX. 15 de novembro de 2020, domingo (Feriado – Lei Federal nº 662/1950); XX. 24 de dezembro de 2020, quinta-feira (Ponto Facultativo); XXI. 25 de dezembro de 2020, sexta-feira (Feriado – Lei Federal nº 662/1950); XXII. 31 de dezembro de 2020, quinta-feira (Ponto Facultativo).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de junho de 2020.
Julbert Ferre de Moraes Prefeito Municipal